TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ANÁLISE 8602809/2022 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DCOF/RCAC

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITANTE	**AT& SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**
OBJETO	Prestação de serviços de copeiragem com fornecimento de materiais de limpeza de uso nas copas e insumos

Em resposta aos questionamentos conforme a Análise RCAC **8587595**, a licitante **AT& SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI** encaminhou a documentação conforme a Resposta Diligência AT E SANTOS (**8602578**) juntamente com a 3.2 _Planilha_de_Custos_Final.xlsx no valor mensal de **R$ 130.257,29 (cento e trinta mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).**

Em relação à **Planilha encaminhada**, verificou-se as questões como segue.

A) A Licitante encaminhou o cartão do CNPF onde consta o CNAE 81.11-7-00 como atividade secundária que, de acordo com a tabela (Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009) a alíquota do RAT é 3%. Verificou-se que o FAT indicado na GFIP comp. 02.22 da Empresa é 0,5. Considerando como o RAT AJUSTADO a multiplicação dos dois indicadores, o resultado seria 1,5%, divergente do "2,26%" indicado na Célula F53.

B) Em relação ao MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS:

Com exceção do Filtro de café (Materiais) que foi estimado em centavos acima do preço estimado, houve muitas indicações de preços muito abaixo dos valores indicados pela como preço médio estimado pela área requisitante verificados em Insumos, EPIs, Equipamentos e Uniformes;

Resposta da Licitante.

> 2.2 Em relação aos insumos e materiais, ressaltamos que a cotação realizada para participação neste certame data de meados de janeiro, início de fevereiro de 2022 e os valores foram alterados pela alta do mercado, todavia, os valores não seguem irrisórios e tampouco impraticáveis. Aplica-se aos uniformes e EPI's que possuímos estoque e temos contrato com fornecedor único, garantindo-nos valor de oferta de atacado.

C) Apontamento de percentual de Custo Indireto de 0,3% (Célula M102) muito abaixo estimado pela Nota Técnica 001/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Resposta da Licitante:

> 2.6 Percentual de Custo Indireto de 0,30% (Célula M102):
> A análise supracitada questiona que o percentual de custos indiretos está abaixo do estimado pela Nota Técnica 001/2013 do Conselho da Justiça Federal, que tem por base, caso a tributação seja Lucro Real, o percentual de 3% como parâmetro para máxima, mas cada empresa possui seu parâmetro mínimo de percentual aplicável, tornando seu preço competitivo para as participações nos certames, visto que os demais tributos, BDI, salários e outros itens listados em convenção coletiva, devem ser seguidos obrigatoriamente, tanto para a isonomia do certame quanto para a efetiva e satisfatória realização dos serviços e obrigações trabalhistas, sem risco de qualquer desabono tanto ao Órgão contratante quanto à empresa prestadora ou seus colaboradores

D) Apontamento de percentual de Lucro de 0,3% (Célula M112) muito abaixo estimado pela Nota Técnica 001/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Resposta da Licitante:

> 2.7 Percentual de Lucro de 0,30% (Célula M112):
> Conforme item acima, seguimos a mesma linha de trabalho, tendo em vista que a Nota Técnica 001/2013 estima o lucro de 6,79%. A empresa trabalha com a diminuição de Custos indiretos e lucro com valores do qual estão dentro da realidade tributária, lucrando no custo de uniformes, EPI's e muitos equipamentos que possuímos estoque.

Quanto aos Itens B, C e D, a Licitante esclarece os preços de insumos abaixo dos custos médios pesquisados com seu estoque e um contrato com fornecedor único como garantia dos valores propostos. Não apresenta dados concretos para justificativa dos percentuais de Custo Indireto e Lucro ao afirmar a que lucrará no custo de uniformes, EPIs e muitos equipamentos que possui em estoque.

Desse modo, s.m.j., as alegações da Licitante carecem da análise pela área requisitante quanto à aceitabilidade da proposta em razão do que determina o artigo 44, § 3º da Lei 8.666/93 como segue.

> **Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado,** acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
>
> (gn).

.

Do exposto, em razão das pendências elencadas, consoante com o item A, bem como a necessidade da análise da área requisitante quanto aos itens B, C e D, submeto a presente Informação à análise do Pregoeiro sem a manifestação conclusiva da 3.2_Planilha_de_Custos_Final.xlsx (DOC SEI **8602578**) encaminhada pela licitante **AT& SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI.**

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edson Benedito Alexandre**, **Supervisor**, em 25/03/2022, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8602809** e o código CRC **5BDED9A5**.